



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVI Nº 3512
19 de abril de 2021

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

LEI N.º 2.762 DE 19 DE ABRIL DE 2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3512 de 19/04/2021)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma abaixo:

Empresa: GELSON WELLIGTON PEIXOTO LABORATORIO DE ANALISES MEDICAS LTDA
Processo: 2514/2021 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Teste Rápido Covid-19
Valor: R\$ 35.000,00
Fundamentação: Art. 24, II, da Lei 8666/93

DETERMINA AOS BANCOS E INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS NAS AGÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - As agências bancárias, correspondentes bancários, unidades lotéricas com serviços bancários e atendimentos assemelhados situados no Município de Paty do Alferes deverão efetuar atendimento em tempo razoável.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se como tempo razoável de atendimento, o prazo máximo de quinze minutos em dias normais e de trinta minutos em dias precedentes ou posteriores a feriados prolongados.

§ 2º As agências bancárias, correspondentes bancários, unidades lotéricas com serviços bancários e atendimentos assemelhados situados no Município de Paty do Alferes, são obrigados a fornecer aos usuários senhas numéricas de atendimento que identifiquem a instituição bancária e a agência, registrem o horário de entrada e de efetivo atendimento, bem como disponibilizar em local visível a informação da escala de trabalho dos caixas e demais funcionários da agência.

§ 3º Caso a fila exceda o número de pessoas dentro das agências bancárias, correspondentes bancários, unidades lotéricas com serviços bancários e atendimentos assemelhados, as mesmas continuam obrigadas a fornecer aos usuários senhas numéricas de atendimento que identifiquem a instituição bancária e a agência, registrem o horário de entrada e de efetivo atendimento, devendo para tanto fornecer todos os meios para a obtenção da senha.

Art. 2º O atendimento preferencial, aos maiores de sessenta anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com crianças de colo, será realizado através de senhas numéricas preferenciais e oferta de assentos de correta ergonomia, devendo ainda redobrada atenção aos maiores de 80 anos, tratando esta como prioridade especial, em consonância com o Estatuto do Idoso (Lei Federal 13.466/97).

Parágrafo Único - O atendimento preferencial deverá zelar pela dignidade da pessoa humana, evitando transtornos e condições extremas como o frio, o calor excessivo e longos períodos em pé.

Art. 3º As agências bancárias, correspondentes bancários, unidades lotéricas com serviços bancários e atendimentos assemelhados situados no Município de Paty do Alferes deverão disponibilizar em todas as suas agências, pelo menos, um bebedouro de água e um banheiro para uso dos clientes.

Art. 4º As agências bancárias, correspondentes bancários, unidades lotéricas com serviços bancários e atendimentos assemelhados situados no Município de Paty do Alferes deverão exibir em local visível nas suas agências as seguintes informações: o número desta Lei; o tempo máximo de espera para atendimento nos caixas; o direito a senha numérica onde conste horário de entrada e de atendimento; o direito a assentos para uso preferencial de idosos, portadores de deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo; e os locais do bebedouro e do banheiro para uso dos clientes.

Art. 5º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência bancária, correspondente bancário, unidade lotérica com serviços bancários e atendimentos assemelhados onde se verificar a infração:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 3512 de 19/04/2021)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 25, da Lei 8666/93.

Empresa: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.
Processo: 2342/2021 – Secretaria Municipal de Administração.
Objeto: Pagamento de Multas.
Fundamentação: Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.

A Divisão de Licitações e Contratos torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial 023/2021 que teve como objeto a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito**, em 19/04/2021, por não haver comparecimento de nenhuma licitante foi considerada **DESERTA**.

Paty do Alferes, 19 de Abril de 2021.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo:** NILTON PIMENTEL LEITE-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:**DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico:** JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA - Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:**GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO- Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO
PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO - Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: RODRIGO BARSANO DE SOUZA

I - advertência, com prazo de 15 (quinze) dias para regularização;

II - multa de 2.500 UFIR's na primeira autuação;

III - multa de 5.000 mil UFIR's na segunda autuação;

IV - multa de 10.000 mil UFIR's na terceira autuação;

V - multa de 20.000 mil UFIR's na quarta autuação;

VI - multa de 40.000 mil UFIR's na quinta autuação;

VII - suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado.

§ 1º A suspensão da licença de funcionamento somente cessará mediante a regularização do atendimento nos moldes previstos nesta Lei.

§ 2º O auto de infração será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6º O Município disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como para a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 7º As agências bancárias, correspondentes bancários, unidades lotéricas com serviços bancários e atendimentos assemelhados terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adequarem o atendimento ao público nas agências situadas em território do Município de Paty do Alferes e ao disposto nesta Lei.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 19 de abril de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 104/2021, de autoria do Vereador Eduardo de Sant'Ana Mariotti - Dudu Mariotti. Houve Emendas ao Projeto original. Emenda Modificativa nº 203/2021 e Emenda Substitutiva nº 204/2021, ambas de autoria do Vereador Romulo Rosa de Carvalho.



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

COMUNICADO ADIAMENTO

SRP PREGÃO 017/2021

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM NOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

Nova Data e Local: 30 de abril de 2021, às 14:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 19 de Abril de 2021.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS